CONTRATO Nº 046/2019

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP: 64.688-000 em VILA NOVA DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.614/0001-97**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor. Edilson Edmundo de Brito, brasileiro, casado, portador do CPF n. º 412.137.773-72, e a INEPE – Instituto Nacional de Gestão Educacional e Pesquisas, CNPJ 07.263.885/0001-60, com sede no Vale do Aço / MG, Rua Elis Regina nº. 438 – Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais e em Brasília / DF, Edifício Venâncio VI – SDS – Bloco O - Salas 201 a 217 – Asa Sul e Regional, por intermédio de seu representante legal, Nelmir Tavares Filipe CPF 553.773.516-49, RG M- 10.744.559, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Gerenciamento de documentação no monitoramento e conclusão do planejamento do plano de ações articuladas –PAR - SIMEC e monitoramento do módulo obras 2.0, regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FND, referente a retirada de restrições e prestação de conta das obras, Quadra Coberta com Vestiário ID 33374 – Termo 4389/2013, Escola 06 (seis) salas ID 1011831 – Escola 04 (quatro salas) ID 29617 – termo 9253/2014 e creche tipo C ID 13373 – Termo 702580/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), que será pago mensalmente em 7 parcelas iguais de 1.000,00 (hum mil reais) após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos FPM, ICMS RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS
Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA EEFICÁCIA:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 07 **(sete) meses**, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 -O pagamento será efetuado em parcela mensais, este seja dia útil, e não sendo, no próximo dia útil subsequente ao mesmo.

5.2 - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI.

5.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a)Advertência;
b)Multa;
c)Rescisão;
d)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contrata da multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução do produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;

10.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se ao ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

12.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;

12.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃODO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí - PI, 06 de maio de 2019.

Edilson Edmundo de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

INEPE – Instituto Nacional de Gestão Educacional e Pesquisas,
CNPJ 07.263.885/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Elias Silva Abreu
CPF 048.006.913-11

2) Rainara de Brito Sousa
CPF 066.693.143-70